

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

LIDIO LEONARDO GOMES DA SILVA RODRIGUES

FEMINICÍDIO E COVID-19 EM MATO GROSSO.

PONTES E LACERDA – MT

2024

LIDIO LEONARDO GOMES DA SILVA RODRIGUES

FEMINICÍDIO E COVID-19 EM MATO GROSSO.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade do Estado de Mato Grosso –
UNEMAT, como requisito parcial para a obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Fábio Ribas Terra.

PONTES E LACERDA - MT

2024

FICHA DE APROVAÇÃO

LIDIO LEONARDO GOMES DA SILVA RODRIGUES

FEMINICÍDIO E COVID-19 EM MATO GROSSO.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Profº. Esp. Fábio Ribas Terra

Prof.

Prof.

Pontes e Lacerda – MT

2024

Dedico esse trabalho aos meus avós Lídio Gomes da Silva e Erdina Gonçalves de Araújo e Silva (In memoriam), meus maiores exemplos de eticidade e integridade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar, à Deus, pela minha vida, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar, por me ajudar para que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos.

Faço um agradecimento especial aos meus filhos, Ana Lídia e Marcos Leonardo, minha mãe Rosana Maria, às minhas tias, a outra mãezona Neide Aguiar, as palavras não podem expressar o quão grato sou a todos vocês. Suas orações me protegeram e me incentivaram e deram forças para continuar e certamente tiveram grande impacto na minha formação. Também gostaria de agradecer a todos os meus amigos de curso que me apoiaram e me incentivaram a buscar o meu objetivo, em especial à minha amiga Karina Vargas. Por fim, gostaria de expressar um agradecimento à minha amada esposa Aline Hansen, que passou noites sem dormir e sempre foi o meu apoio nos momentos em que não havia ninguém para responder às minhas perguntas.

Agradeço ao meu orientador, Fábio Ribas Terra, que me conduziu na realização desse trabalho, quero expressar minha sincera gratidão pelo apoio contínuo ao meu estudo, com paciência e dedicação. Que apesar da intensa rotina de sua vida acadêmica aceitou me orientar nesta monografia. As suas valiosas indicações fizeram toda a diferença. Agradeço estar sempre disponível a compartilhar todo o seu vasto conhecimento. Eu não poderia imaginar ter um orientador melhor para a minha pesquisa.

E por fim, gostaria de agradecer a todos os professores que me ajudaram ao longo dos momentos difíceis, quero salientar que sem o apoio desses professores nada seria possível. Agradeço principalmente aos professores Irio Gonçalves Boraschi, Fritz Loewenthal Neto e Cleide Marlina, por todos os momentos de apoio que me deram. Agradeço imensamente à Universidade do Estado de Mato Grosso por me proporcionar o contato com pessoas tão inspiradoras.

*Mesmo desacreditado e ignorado por
todos, não posso desistir, pois para mim,
vencer é jamais desistir.*

(Albert Einstein)

RESUMO

Essa pesquisa visa estudar o aumento dos casos de Feminicídio no estado de Mato Grosso, durante a pandemia por COVID-19, nesse contexto o fenômeno descrito é violência contra a mulher, na sua conjuntura histórica na sociedade e a Lei de Feminicídio, que busca reduzir os assassinatos de mulheres por questões de gênero no Brasil. Define-se por violência toda ação que traz a intenção de agredir a integridade física ou atentar contra a dignidade moral e psicológica de alguém, imputando-lhe dor e sofrimento. A prática da violência contra a mulher é resultado de um sistema de machismo estrutural enraizado em nossa sociedade através da inferiorização da mulher frente ao homem. Na sua expressão máxima, essa violência de gênero resulta em Feminicídio que é o assassinato da vítima, apenas por razão desta ser mulher. Durante a pandemia, o número de Feminicídio e violência contra a mulher aumentou drasticamente em todo o Brasil e infelizmente, o estado de Mato Grosso representou grande parte desse aumento, podendo ser uma das causas a falta de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência. Veremos nessa pesquisa, o estudo sobre o contexto histórico da mulher na sociedade, bem como abordaremos a Lei de Feminicídio e relação entre o aumento da violência de gênero e a pandemia por COVID-19. A coleta de dados utilizada para a obtenção de resultados para essa pesquisa foi a bibliográfica, onde foram analisados dados fornecidos pela Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, artigos, leis específicas, dissertações, livros e revistas científicas acerca do assunto estudado.

Palavras-chave: Pandemia, Violência Doméstica, Feminicídio.

ABSTRACT

This research aims to study the increase in cases of feminicide in the state of Mato Grosso, during the COVID-19 pandemic, in this context the phenomenon described is violence against women, in its historical situation in society and the Feminicide Law, which seeks to reduce the murders of women for gender reasons in Brazil. Violence is defined as any action that intends to harm someone's physical integrity or harm someone's moral and psychological dignity, causing them pain and suffering. The practice of violence against women is the result of a system of structural machismo rooted in our society through the inferiorization of women compared to men. In its maximum expression, this gender violence results in Feminicide, which is the murder of the victim, solely because she is a woman. During the pandemic, the number of feminicides and violence against women increased drastically throughout Brazil and unfortunately, the state of Mato Grosso represented a large part of this increase, one of the causes of which could be the lack of specialized care for women who are victims of violence. In this research, we will look at the study of the historical context of women in society, as well as address the Feminicide Law and the relationship between the increase in gender-based violence and the COVID-19 pandemic. The data collection used to obtain results for this research was bibliographic, where data provided by the Civil Judiciary Police of Mato Grosso, articles, specific laws, dissertations, books and scientific journals on the subject studied were analyzed.

Keywords: Pandemic, Domestic Violence, Feminicide.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Campanha "Eu uso máscara, mas não me calo!"²⁶

Figura 2: Aplicativo SOS Mulher MT²⁷

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Mortes Violentas de Mulheres 28

Tabela 2: Local do Crime 29

Tabela 3: Faixa Etária das vítimas 30

Tabela 4: Cor/Raça das vítimas 31

Tabela 5: Dias Das Ocorrências De Feminicídios 32

Tabela 6: Da letalidade da agressão 32

Tabela 7: Vítimas De Homicídio/Feminicídio 33

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O PATRIARCADO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	12
3 O FEMINICÍDIO.....	18
4 O COVID 19 E SUA RELAÇÃO COM O AUMENTO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO EM MATO GROSSO	22
4.1 Registros de Feminicídio em Mato Grosso	28
4.1.1 Do Local Do Crime.....	28
4.1.2 Perfil Das Vítimas	29
4.1.5 Da letalidade da agressão.....	31
4.1.6 Medida Protetiva.....	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	36

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma realidade preocupante e persistente em diversas sociedades, inclusive em Mato Grosso. O feminicídio, como forma mais extrema dessa violência, tem sido objeto de atenção e preocupação crescente nos últimos anos. No entanto, o contexto da pandemia de COVID-19 trouxe desafios adicionais, com possíveis impactos negativos na segurança e bem-estar das mulheres. Durante a pandemia, medidas de distanciamento social e restrições de movimento foram implementadas para conter a disseminação do vírus. No entanto, para muitas mulheres, isso significou ficar presas em ambientes violentos, aumentando o risco de violência doméstica e feminicídio. Compreender o impacto da pandemia nos números de feminicídio em Mato Grosso é crucial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e combate a esse grave problema.

A violência contra as mulheres é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social de grande magnitude. O feminicídio, especificamente, é um fenômeno preocupante que afeta a segurança e a dignidade das mulheres. que consiste no assassinato de mulheres em razão de sua condição de gênero, é uma das formas mais extremas dessa violência. Nos anos de pandemia, a pandemia por COVID-19 trouxe desafios adicionais para as mulheres, uma vez que o isolamento social e as restrições de movimento aumentaram o risco de violência doméstica e agravaram as desigualdades de gênero. Mato Grosso testemunhou um aumento alarmante nos casos de feminicídio, o que demanda uma análise aprofundada para compreender suas causas e consequências, os fatores e as causas desse aumento é essencial para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres no estado.

As medidas de restrição e o aumento das tensões nos lares durante o período de confinamento podem ter aumentado a vulnerabilidade das mulheres a situações de violência doméstica. Além disso, a falta de acesso a serviços de apoio e a dificuldade de denunciar devido ao convívio constante com o agressor também podem ter contribuído para a escalada dos casos de feminicídio.

Essa pesquisa tem o objetivo de discutir o aumento dos casos de feminicídio durante a pandemia por COVID-19, no Estado de Mato Grosso, coletando os dados para o estudo através de um levantamento bibliográfico e de dados fornecidos pela Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

2 O PATRIARCADO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

De acordo com Souza (2022), antes mesmo do início das atividades de agricultura onde principal modo de sobrevivência era a caça, a mulher apresentava papel ativo e extremamente relevante nessa atividade. Contudo na transição para o período clássico a mulher teve seus direitos restritos e passou a depender diretamente do consenso do pai ou marido para fazer o que quer que fosse e assim também continuou a ocorrer no período da idade média, uma vez que as mulheres não possuíam nenhum tipo de direito político, bem como nenhum tipo de liberdade, seja de locomoção, de pensamento ou de expressão, não possuindo nenhuma forma de independência.

A supremacia dada ao homem em desfavor da mulher, culminou na propagação de atos de violência física e moral, sendo estes considerados como algo banal e por muito tempo “aceitável”, uma vez que a sociedade entendia que a mulher deveria ser submissa ao homem, podendo inclusive receber castigos caso “merecesse”.

Nas sociedades onde a definição do gênero feminino tradicionalmente é referida à esfera familiar e à maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e protetor da família. Enquanto nestas mesmas sociedades, atualmente, as mulheres estão maciçamente presentes na força de trabalho e no mundo público, a distribuição social da violência reflete a tradicional divisão dos espaços: o homem é vítima da violência na esfera pública, e a violência contra a mulher é perpetuada no âmbito doméstico, onde o agressor é, mais frequentemente, o próprio parceiro. (GIFFIN, 1994, p.1)

Na era medieval a situação de dominação masculina em detrimento da mulher se intensificou demasiadamente, pois foi o momento onde ocorreu a Inquisição promovida pela igreja católica, que fortaleceu o tratamento inferioridade era dispensado à mulher, que nesse momento além de sofrer a violência de gênero, também começa a ser vítima de perseguição religiosa. Nesse contexto muitas mulheres foram assassinadas, inclusive sendo queimadas vivas por serem consideradas bruxas por motivos ridiculamente incoerentes, como simplesmente por não seguirem dogmas impostos pela Igreja, por conhecerem o cultivo de ervas medicinais, ou apenas por serem mais extremamente bonitas a ponto de chamarem a atenção dos homens, que nesse caso as acusavam de terem feito magia negra para

que se atraíssem por elas.

Segundo Beauvoir (1970), a emancipação dos direitos da mulher era vista como uma forma de ameaça a liderança dos homens, por isso para eles era extremamente necessário afirmar a inferioridade feminina, através da dominação física, legislativa, filosófica e religiosa. Dessa forma, a mulher deveria permanecer apenas dedicada aos cuidados do lar, sendo vedada a sua atuação no trabalho operário, já que nesse contexto as mulheres eram vistas pelos homens como poderosas concorrentes:

A burguesia apegar-se à velha moral que vê, na solidez da família, a garantia da propriedade privada: exige a presença da mulher no lar tanto mais vigorosamente quanto sua emancipação torna-se uma verdadeira ameaça; mesmo dentro da classe operária os homens tentaram frear essa libertação, porque as mulheres são encaradas como perigosas concorrentes, habituadas que estavam a trabalhar por salários mais baixos. A fim de provar a inferioridade da mulher, os antifeministas apelaram não somente para a religião, a filosofia e a teologia, como no passado, mas ainda para a ciência: biologia, psicologia experimental etc. Quando muito, consentia-se em conceder ao outro sexo “a igualdade dentro da diferença. (BEAUVOIR, 1970, p.65)

Devido a doutrinação religiosa a mulher se viu com o fardo de ser o esteio do lar, ou seja, a pessoa responsável por fazer a família dar certo. Na passagem bíblica encontrada no livro de Provérbios, no versículo 1 do capítulo 14, encontramos a seguinte inscrição “A mulher sábia edifica a sua casa, mas a tola a derruba com suas próprias mãos.”, dessa forma, quando uma família era desfeita, o que até há pouco tempo quase nunca acontecia, a mulher era considerada culpada pela dissolução da família, por esse motivo, muitas vezes as mulheres toleravam traições, espancamentos, encarceramento domiciliar, dentre outros tipos de violência por ter a dependência financeira do marido e principalmente para evitar o julgamento social, Já que uma mulher que abandonasse seu marido era considerada uma meretriz e não recebia apoio de nenhuma parte, nem mesmo de sua família, tampouco da sociedade, sendo muitas das vezes obrigada a tomar a prostituição como meio de ganho de vida.

Tem-se por um movimento machista a propagação da ideia de que antes a mulher era sábia e lutava pela família, quando na verdade o que fazia com que ela permanecesse num lar, era simplesmente o triste fato de não ter para onde ir.

Essa doutrinação social e religiosa, deu ao homem a liberdade de agredir sua esposa, sem que houvesse alguma punição dessa conduta, por isso era muito comum a mulher receber “correções” de seu marido, sendo inclusive obrigada a praticar sexo

ainda que não quisesse, sendo permitido ao homem até tomá-la a força, se assim desejasse, o que não era considerado estupro, pois entendia-se que o sexo da esposa era direito do homem, então ele praticava livremente, o que hoje chamamos de estupro marital.

É importante salientar que a violência contra as mulheres por muito tempo não foi vista como violência, assim como relata o pesquisador Del Priore (2013), onde afirma que independente da formação das culturas sempre existiu a superioridade hierárquica do homem sob a mulher. No Brasil por exemplo, no período colonial a própria legislação conferia ao homem o direito de castigar as mulheres e por vezes até assassiná-las.

A dispersão dos núcleos de povoação reforçou as funções da família no interior da qual a mulher era mantida enclausurada. Ela era herdeira das leis ibéricas que a tinha na conta de *imbecilitas sexus*: incapaz, como crianças ou os doentes. Só podia sair de casa para ser batizada, enterrada ou se casar. Sua honra tinha de ser mantida a qualquer custo. O casamento, quando havia bens a se preservar, era organizado para manter a paz entre vizinhos e parentes, estes últimos sendo os escolhidos com mais frequência como maridos. Pobre ou rica, as mulheres possuíam um papel: fazer o trabalho de base para o edifício familiar – educar os filhos segundo os preceitos cristãos, ensinar-lhes as primeiras letras e atividades, cuidar do sustento e da saúde física e espiritual deles, obedecer e ajudar o marido. Ser, enfim, a “santa mãezinha”. Se não o fizesse, seria confundida com um “diabo doméstico”. Afinal, sermões difundiam a ideia de que a mulher podia ser perigosa, mentirosa e falsa como uma serpente. (...) O modelo ideal era Nossa Senhora, modelo de pudor, severidade e castidade. A soma dessa tradição portuguesa com a colonização agrária e escravista resultou no chamado patriarcalismo brasileiro. Era ele que garantia a união entre parentes, a obediência dos escravos e a influência política de um grupo familiar sobre os demais. Tratava-se de uma grande família reunida em torno de um chefe, pai e senhor, forte e destemido, que impunha sua lei e ordem nos domínios que lhe pertenciam. Sob essa lei, a mulher tinha de se curvar. (DEL PRIORE 2013, p. 303)

Os tratados internacionais também foram de extrema importância para a conquista e proteção dos direitos femininos. Em 1979 foi criada a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), que foi adotada e ratificada por vários países. O art. 1º da Convenção trazia em seu texto o que seria a definição de discriminação da mulher;

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (Art. 1º, CEDAW).

Apesar da boa intenção, a convenção foi amplamente criticada pelos movimentos feministas por não mencionar a violência física em seu texto, o que era um problema, pois a violência de gênero era algo cultural e até aceito socialmente em virtude da compreensão de que o homem era superior a mulher.

A partir da década de 1980, a violência de gênero ganhou evidência em nossa sociedade em virtude da ascensão do surgimento de variados grupos feministas, que tinham por finalidade alcançar o reconhecimento dos direitos das mulheres a busca pela igualdade de direitos trabalhistas, sociais e civis, bem como a busca pela criação de políticas públicas de proteção a integridade social, física, econômica e emocional da mulher. (ACOSTA, 2015, p. 13)

No Brasil, a Lei 9.099 de 1995 dava aos juizados especiais a incumbência de julgar crimes com pena inferior a dois anos e também os crimes de menor potencial ofensivo, o que prejudicou severamente a situação das mulheres que sofriam violência doméstica, pois os crimes em questão envolvem injúria, vias de fato, ameaça, lesão corporal, entre outros crimes praticados no âmbito familiar. Cerca de 70% dos casos que chegavam aos juizados especiais estavam ligados a violência doméstica, sendo média de 90% deles arquivados sem o oferecimento da resolução do caso, assim como explica Calazans:

No balanço dos efeitos da aplicação da Lei 9.099/95 sobre as mulheres, diversos grupos feministas e instituições que atuavam no atendimento a vítimas de violência doméstica constataram uma impunidade que favorecia os agressores. Cerca de 70% dos casos que chegavam aos juizados especiais tinham como autoras mulheres vítimas de violência doméstica. Além disso, 90% desses casos terminavam em arquivamento nas audiências de conciliação sem que as mulheres encontrassem uma resposta efetiva do poder público à violência sofrida. Nos poucos casos em que ocorria a punição do agressor, este era geralmente condenado a entregar uma cesta básica a alguma instituição filantrópica. Os juizados especiais, no que pese sua grande contribuição para a agilização de processos criminais, incluíam no mesmo bojo rixas entre motoristas ou vizinhos, discussões sobre cercas ou animais e lesões corporais em mulheres por parte de companheiros ou maridos. Com exceção do homicídio, do abuso sexual e das lesões mais graves, todas as demais formas de violência contra a mulher obrigatoriamente, eram julgadas nos juizados especiais, onde, devido a seu peculiar ritmo de julgamento, não utilizavam o contraditório, a conversa com a vítima e não ouviam suas necessidades imediatas ou não. (CALAZANS; CORTÊS, 2011, p. 22)

A questão da violência de gênero é tão forte no Brasil, que houve a necessidade e criação de leis específicas de proteção a integridade da mulher, sendo as mais difundidas a Lei Maria da Penha de nº 11.340 de 2006, promulgada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a lei carrega o nome de uma vítima de violência doméstica que não obtendo amparo pelas leis brasileiras, recorreu ao socorro de instâncias

internacionais. Também foi de suma importância a criação da Lei de Feminicídio de nº 13.104 de 2015, promulgada pela então presidente.

A lei de feminicídio foi criada para alterar o art. 121 do Código Penal Brasileiro, tornando como qualificadora o ato de matar alguém em virtude da sua vulnerabilidade de gênero. A lei também altera o art. 1º da Lei Especial 8027 de 25 de julho de 1990, incluindo o crime de feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Através da Resolução 54/134 a Organização das Nações Unidas instituiu o dia 25 de novembro como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, o objetivo da ação é alertar o mundo para esse grave problema que assola as mulheres em todos os lugares.

Outra mazela a ser tratada no mundo feminino é ao assédio, pois a sua submissão ~~mas~~ socialmente gerou também a sua objetificação, uma vez que a mulher era tida por obrigação realizar os desejos sexuais dos homens, como estes bem quisessem.

A exploração da sexualização do corpo da mulher é utilizada escancaradamente nas vias publicitárias, onde são apresentadas imagens de mulheres com corpos perfeitos, geralmente seminuas, muitos maquiadas e em posições sensuais, o que cria um padrão de beleza e inalcançável, pois apesar de serem mulheres muito bonitas, ainda tem a sua imagem reajustada por photoshop para que pareçam perfeitas. Surge assim o estabelecimento do estereótipo da mulher perfeita e o atrelamento da imagem da mulher com o objeto de consumo. (Barros, 2018, p.5)

Situações dessa natureza aguçam ainda mais o imaginário masculino acerca da sexualidade da mulher, incorrendo na sua objetificação, o que corrobora a construção do machismo e por muitas vezes se desencadeia em atos criminosos, muitas vezes confundidos com uma simples “cantada”. Infelizmente, sempre foi muito comum, mulheres ouvirem grosserias de homens na rua simplesmente por serem bonitas, frases como; “Oh, lá em casa, hein?”, “Gostosa!”, “Se eu te pego, faço um estrago.”, essas situações sempre ocorreram porque os seus agentes acreditavam na impunidade do ato, onde na maioria das vezes as mulheres envergonhadas apenas abaixavam a cabeça e seguiam seu caminho extremamente constrangidas.

Mas quando um homem vê uma mulher na rua e diz (muitas vezes, grita) algo relacionado à aparência ou ao jeito dela, ele não espera que essa mulher vá até ele bater um papo. Ficaria muito confuso se isso acontecesse. O que se chama de “cantada de rua” nada mais é do que a expressão do poder masculino de opinar ou agir livre e publicamente sobre quem pertence ao gênero feminino. É a vocalização do que ele acha sobre aquela mulher

naquele momento, já que os homens são ensinados — e a maioria absorve essa crença — que sua opinião acerca das mulheres é tão importante que eles podem falar sobre aspectos delas em qualquer ocasião, como quiserem. (Figueiredo, 2021, p. 3)

Atos como toques indesejados, muitas vezes confundidos ou “explicados” como forma de carinho também sempre foram um problema enfrentado pelas mulheres que muitas vezes não obtinham meios para se defender. É comum vermos notícias de mulheres que foram tocadas de forma indevida ou tiveram os corpos pressionados por pelo órgão sexual masculino em transportes públicos extremamente lotados, sendo uma situação extremamente humilhante e expositiva. Por haverem inúmeras ações dessa natureza nos transportes públicos, no estado de São Paulo, entre os anos de 2017 e 2018, houve milhares de denúncias de homens que encostavam as partes íntimas nas mulheres e por muitas vezes se masturbavam até a ejaculação, houve a necessidade de da criação de uma lei que inibisse essa atividade, e assim foi criada a Lei 13.718 de setembro de 2018, denominada como lei de importunação sexual, alterando o Código Penal em seu artigo 215-A, onde é descrito o novo crime; “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”.

Atualmente, ainda somos uma nação vítima do machismo estrutural, o que pode ser facilmente evidenciado em nossa sociedade. De acordo com Fórum Brasileiro Segurança Pública¹, até o ano de 2021 uma a cada três mulheres afirmaram já terem sido vítima de abuso sexual ou verbal o que mostra a situação alarmante resultante do patriarcado machista no Brasil.

¹ Atlas da Violência, 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>

3 O FEMINICÍDIO

Como visto no capítulo anterior, podemos afirmar que a violência contra a mulher ocorre de longa data, atrelada a mecanismos discriminatórios específicos de gênero, embora seja um fenômeno “acobertado” historicamente, ganhando visibilidade ao passo em que a igualdade entre homens e mulheres passa a refletir na construção de estruturas e novas relações sociais, inclusive, no mercado de trabalho, embora ainda faça parte de uma realidade que insiste em se repetir.

Os números da desigualdade apontam que há uma lacuna no funcionamento jurídico que impede a concretização da igualdade expressa no artigo 5º da Constituição. Como consequência, obstrui-se o predomínio na sociedade do discurso jurídico que confere à mulher a natureza de sujeito de Direito. Há, portanto, uma contradição, um litígio entre a teoria de direitos e a prática deles na sociedade brasileira (MASSMANN; BRASIL, 2017, p. 49).

Tem-se a partir deste cenário, que embora a mulher não seja a única vítima da violência em termos de gênero, observa-se por meio das estatísticas existentes, que ela se apresenta como a maior vitimada, recaindo sobre ela diferentes faces de um processo nefasto, pautado em mecanismos de discriminação e preconceitos que refletem a incapacidade da sociedade como um todo de extirpar do seu âmbito qualquer mecanismo de diferenciação contra a mulher. Assim sendo, de acordo o pesquisador Lima (2013):

A vulnerabilidade física feminina impede as explosões de ódio e agressividade sobre aquele que lhe incomoda é inclusive visto como um provedor a ser reverenciado e merecedor de seus afetos. De outro lado, alguns homens trazem um sentimento de propriedade que se manifesta na convicção de poder fazer com a esposa e com todos do seu lar aquilo que bem entendam. Tal violência, seja dirigida a mulheres ou aos filhos, potencializa-se com o tempo e com a proximidade afetiva entre agressor e vítima e quanto maior é o isolamento da vítima de uma rede de relações, principalmente considerando a dificuldade de se revelar os fatos e obter a consequente tutela judicial (LIMA, 2013, p. 122).

Tais aspectos permitem compreender que a violência de gênero se apresenta como um “tabu”, pois na maioria das vezes, a vítima apresenta receio de denunciar o agressor e até mesmo dificuldades para obter proteção. O mais cruel é que muitas mulheres acabam perdendo a vida em face do grau de violência sofrida.

A lei nº 13.104 de 2015, chamada de Lei do feminicídio foi promulgada pela presidente Dilma Rousseff com a finalidade de alterar o art. 121 do Código Penal

Brasileiro, tornando como qualificadora o ato de matar alguém em virtude da sua vulnerabilidade de gênero. A lei também altera o art. 1º da Lei Especial registrada sob o número 8027 de 25 de julho de 1990, incluindo o crime de feminicídio no rol dos crimes hediondos. A lei de feminicídio traz em seu texto a descrição do crime e aponta o aumento da pena, na sua execução:

VI – Contra a mulher por razões da condição do sexo feminino:
 2º - A – Considera-se há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
 I - Violência doméstica e familiar;
 II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.
 Aumento de pena:
 § A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
 I- Durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
 II - Contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
 III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL, 2015)

Embora a lei tenha o intuito de inibir os crimes contra a vida por violência de gênero, nosso país ainda apresenta um número alto de crimes com essa tipificação, sendo a segunda maior causa de morte de mulheres no país, um número triste e alarmante.

A Lei do Feminicídio não enquadra, indiscriminadamente, a qualquer assassinato tendo a mulher como vítima. O desconhecimento do conteúdo da lei levou diversos setores, principalmente os mais conservadores, a questionarem a necessidade de sua implementação. Devemos ter em mente que a lei somente aplica-se nos casos apresentados no texto do seu artigo, sendo eles:

- Violência doméstica ou familiar: quando o crime resulta da violência doméstica ou é praticado junto a ela, ou seja, quando o homicida é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela. Esse tipo de feminicídio é o mais comum no Brasil, ao contrário de outros países da América Latina, em que a violência contra a mulher é praticada, comumente, por desconhecidos, geralmente com a presença de violência sexual.
- Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher: quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher. Quando o assassinato de uma mulher é

decorrente, por exemplo, de latrocínio (roubo seguido de morte) ou de uma briga simples entre desconhecidos ou é praticado por outra mulher, não há a configuração de feminicídio. O feminicídio somente qualificará um homicídio nos casos descritos nos tópicos acima.

Também é importante pontuar que o crime de feminicídio pode ter sua pena aumentada em 1/3 nas seguintes situações;

- Vítima gestante ou em estado puerperal a três meses após o parto – nessa situação a vítima se encontra em estado de vulnerabilidade e dificilmente conseguiria esboçar defesa própria.
- Vítima menor de 14 anos ou maior de 60 – nesses casos geralmente a vítima não tem força física para se defender.
- Quando o crime ocorre na presença de ascendente ou descendente da vítima – situação onde o feminicida possui a frieza e matar a vítima diante de familiares, imputando-lhes um grande sofrimento.

Atualmente a taxa de feminicídios no Brasil é registrada como a 5ª mais alta do mundo. Segundo o Mapa de Violência 2015, o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O mesmo Mapa aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por serem mulheres. O Dossiê Mulher² destaca que no ano de 2010 se registravam 5 espancamentos a cada 2 minutos, em 2013 já se observava 1 feminicídio a cada 90 minutos e, em 2015, o serviço de denúncia ligue 180 registrou 179 relatos de agressão por dia.

No trabalho de combate aos feminicídios é importante pesquisar e evidenciar as razões que levam a esse crime. Obter informações sobre o contexto e prevalência do crime é primordial para sua prevenção. De acordo com o Dossiê Mulher, “é preciso conhecer sua dimensão e desnaturalizar práticas, enraizadas nas relações pessoais e nas instituições, que contribuem para a perpetuação de mortes anunciadas”. Uma maneira de conhecer e estudar estas práticas é através da análise dos dados disponíveis em registros públicos sobre os casos ocorridos. Idealmente, a existência de dados públicos de qualidade ajudaria a viabilizar a criação de programas bem fundamentados de prevenção e conscientização, tanto pelo Estado quanto por iniciativa da sociedade civil.

O Decreto 8.777, de 11 de maio de 2016, explicita o compromisso do Governo Federal de abrir seus dados. Ele traz disposições gerais que estão relacionadas à definição de dados abertos e como estes devem ser compartilhados com a sociedade. Essa pesquisa fará uma análise dos dados disponibilizados por órgãos de segurança, para avaliar o crescimento dos casos de feminicídio no estado de Mato Grosso.

4 O COVID 19 E SUA RELAÇÃO COM O AUMENTO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO EM MATO GROSSO

O COVID-19, causado pelo novo coronavírus, surgiu na cidade de Wuhan, na China, no ano de 2019 e se espalhou rapidamente, havendo a necessidade da tomada de medidas por parte da Organização Mundial de Saúde, que na data de 30 de janeiro de 2020 declarou a situação como Emergência de Saúde Pública Internacional. (SANTOS, 2021)

O Coronavírus trouxe ao mundo variados problemas não só relacionados a saúde pública, mas também afetou diversas áreas da convivência humana, uma delas foi a interação social, já que o isolamento social é uma das medidas adotadas como prevenção da doença.

No Brasil, assim como nos demais países, novos hábitos foram introduzidos na vida das pessoas, causando total mudança na rotina dos brasileiros, que tiveram por obrigação se adaptar à nova realidade instaurada.

Com o avanço da disseminação do vírus, o poder público, seguindo as medidas tomadas por outros países foi obrigado a criar medidas de prevenção, uma delas foi o lockdown, que foi uma imposição para que as pessoas não saíssem de suas casas, podendo trabalhar de modo presencial apenas os trabalhadores que prestam serviços essenciais ou emergenciais, ofertando aos demais trabalhadores a opção do trabalho remoto quando possível e não havendo essa possibilidade o afastamento total do trabalhador da empresa sem que este sofresse qualquer dano financeiro.

A palavra lockdown tem origem da língua inglesa e sua tradução para a língua portuguesa em sua literalidade não possui uma correspondência coerente, já que seu significado corresponde a “trancar a porta”, o que podemos assimilar ao confinamento de pessoas, ou seja, o isolamento social.

No entanto, infelizmente o isolamento social e a instituição do lockdown, através da exigência do trabalho remoto fez com que as vítimas de violência doméstica passassem mais tempo com seu agressor, o que aumentou significativamente o aumento da violência contra a mulher, resultando nos casos mais graves em feminicídio.

De acordo com a cartilha divulgada pela Organização das Nações Unidas no ano de 2020, o abalo na renda das famílias em virtude do aumento do desemprego ocorrido durante a pandemia, intensificou o comportamento agressivo dos parceiros

abusadores, o que trouxe outros problemas pelo mundo, dentre eles a exploração sexual para fins comerciais.

Infelizmente a violência doméstica contra mulher ocorre normalmente por ação do parceiro íntimo, o que demonstra um cenário profundamente triste, pois a agressão surge daquele que deveria oferecer proteção. Conforme a descrição de Guimarães (2015), define-se por violência doméstica toda ação ou omissão baseada no gênero sexual que tenha como resultado a morte ou lesão corporal da vítima em seu espaço doméstico, bem como aquela que se proveniente de qualquer membro familiar ou que ocorra numa relação íntima afetiva.

Segundo a Organização Mundial de Saúde em um pronunciamento feito no ano de 2018, a afirmação é de 35% das mulheres do planeta já foram vítimas de algum tipo de violência física de cunho físico ou sexual. Informou também que em 2018 foram assassinadas 87.000 (oitenta e sete mil) mulheres, sendo mais da metade delas mortas pelo próprio parceiro, o que traz o alarmante dado de que em média 137 mulheres por dia em todo o mundo tem a sua vida ceifada por seu Ex ou atual parceiro amoroso.

O desemprego, a redução da renda familiar, a falta de apoio psicológico social e uso abusivo de álcool e outras drogas, foram fatores que contribuíram de forma a intensificar a violência doméstica. Nesse contexto, em virtude da imposição do isolamento social, a vítima ficava presa em casa com o praticante da violência, o que consequentemente aumentou o número de agressões.

É importante ressaltar que para a Organização Mundial de Saúde, a violência contra mulher, além de ser uma violação contra os direitos humanos, também é um problema de saúde pública, por atingir mulheres de todo o mundo sendo vitimizadas apenas pelo fato de pertencerem ao sexo feminino, o que caracteriza a violência de gênero.

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico e democrático porque aflige às mulheres de todos os lugares, de todas as idades, raças e credos, assim como afirma Santos (2021):

Trata-se de um fenômeno histórico, mundial e perversamente democrático, que atinge todas as etnias e nos diferentes ciclos de vida. Pode ocorrer de diversas formas, com variados graus de severidade e não acontecem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência de episódios crescentes. (Santos, 2021, pág. 247)

No Brasil, a violência contra a mulher no ambiente doméstico também possui números alarmantes, o que gerou a necessidade da criação de políticas com o objetivo de coibir esses ataques e trazer uma maior segurança a mulher. Dentre as ações utilizadas na prevenção contra a violência feminina, certamente as que mais se destacam são a Lei 11.340 de agosto de 2006 que é conhecida como a Lei Maria da Penha e a Lei 13.104 de março de 2015 chamada de Lei de Feminicídio.

Ainda com a criação de mecanismos para a defesa da mulher continua sendo muito difícil para a vítima realizar a denúncia contra seu agressor, uma vez que na grande maioria dos casos este é seu companheiro amoroso e apesar da injusta agressão ela possui sentimentos por ele e não deseja vê-lo preso ou exposto como um criminoso perante a sociedade. Muitas vezes a mulher também se encontra presa ao agressor através de uma dependência emocional, que se trata de uma situação onde ela é maltratada por ele, mas cria um vínculo emocional tão grande a ponto de gerar um abalo psicológico que a impede de deixá-lo.

Para Bution (2016), apesar da dependência emocional ser um assunto ignorado por muitos profissionais de saúde, ela é caracterizada como um mal patológico que tende a causar outras doenças psicológicas como ansiedade, depressão e distúrbios alimentares.

A dependência emocional é definida como um padrão crônico de demandas afetivas insatisfeitas, que buscam ser atendidas através de relacionamentos interpessoais caracterizados por um apego patológico. Apesar de essas dependências serem ignoradas por muitos profissionais, são muito frequentes no cotidiano clínico. Ademais, comumente figuram como comorbidades de outras psicopatologias, como depressão, transtornos alimentares e transtornos ansiosos. (BUTION, 2016, pág. 79)

A pesquisa desenvolvida por Dekee (2009), ouviu trinta casais onde mulheres realizaram denúncias por violência doméstica contra seus parceiros, na Delegacia da Mulher da cidade de Florianópolis, situada no estado de Santa Catarina. A pesquisa deu voz tanto às vítimas, quanto aos seus parceiros abusivos. A pesquisa revelou que os agressores tendem a negar ou diminuir a frequência das agressões além de minorar a gravidade da violência, alegando essas questões são comuns entre casais, normalizando a violência doméstica e ridicularizando o sentimento da vítima. A pesquisa também mostrou os principais motivos que causam a explosão de raiva do agressor, elencando-os por ordem de maior número de ocorrências:

- Ciúmes – essa é disparada a maior motivação do agressor para agredir sua companheira. A maioria das entrevistadas afirmaram que seus parceiros fantasiavam que elas os traem, ainda que as acusações não tenham nenhum fundamento. As vítimas afirmam que em meio as acusações e agressões seus parceiros buscam forçá-las a confessar uma traição que não existe e quando elas não o fazem eles a agredem ainda mais por acreditarem que estão mentindo.
- Ser contrariado – os agressores gostam de afirmar sua posição de poder sobre a vítima, de forma com que elas se sintam mais no direito de expressar suas próprias opiniões, escolher a maneira de se vestir ou mesmo com quais pessoas se relacionar socialmente. Quando que ainda por um momento há essa quebra de domínio e a vítima de coloca em posição de confronto, o agressor usa a violência como modo de controle.
- Uso excessivo de álcool – nesses casos o parceiro abusivo que já é pouco dotado de paciência tem seu estado de humor ainda mais alterado em virtude do álcool, descontando sua fúria em sua parceira.

Embora os três fatos motivadores da violência estejam elencados separadamente na maioria das vezes em que agressão ocorre os três pontos se fazem presentes e na maioria das vezes ao final da agressão o homem pede perdão à vítima atribuindo a culpa de sua explosão de humor ao álcool.

O relacionamento abusivo na grande maioria das vezes segue um ciclo onde o agressor inicia pela violência psicológica, passa para a violência física e termina com o pedido de perdão alegando arrependimento e prometendo que o erro jamais se repetirá. Nesse cenário, por possuir sentimentos pelo agressor e ter esperança de que ele mude seu comportamento, por possuir dependência financeira ou até mesmo medo de sofrer retaliações por abandoná-lo, a vítima o perdoa e perpetua esse ciclo infundável.

Um fator que é marcante para a ausência de denúncias é a falta de atendimento especializado para mulheres vítimas de violência, pois nem todas as cidades brasileiras possuem a Delegacia da Mulher, sendo assim na grande maioria das vezes ao procurar ajuda policial as vítimas são atendidas por homens geralmente sem o preparo específico para esse tipo de atendimento, o que faz com que não se sintam plenamente seguras.

Após intensas manifestações feministas da década de 70, no ano de 1985 o Brasil cria a primeira Delegacia da Mulher através do Decreto 23.769 de agosto de 1985, no estado de São Paulo, essa iniciativa foi um grande marco para a história da segurança pública no Brasil. (MEDEIROS, 2012)

De acordo com a matéria divulgada pelo jornal eletrônico A Tribuna, em março de 2023, o Estado de Mato Grosso conta com apenas nove Delegacias da Mulher, o que é um número extremamente insignificante, considerando que o estado possui 145 municípios. Ocorre que além de haver poucas unidades, com exceção de uma das unidades da capital Cuiabá, que possui duas Delegacias da Mulher, não há o atendimento 24 horas nessas delegacias, uma vez que a prestação do serviço só ocorre em dias de semana das 8 horas da manhã às 18 horas da tarde. As cidades que tem delegacias especializadas em atendimento à mulher são; Cuiabá, Tangará da Serra, Barra do Garças, Rondonópolis, Sinop, Primavera do Leste e Cáceres.

No dia 03 de abril de 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o Decreto 14.541, que determina o atendimento 24 horas das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, no entanto a Diretoria da Polícia Civil de Mato Grosso informou que nesse momento em decorrência do baixo efetivo de servidores não possível a realização do atendimento de forma ininterrupta e que irá fará um estudo de viabilidades para que isso aconteça, porém não estipulou um prazo para isso.

A Defensoria Pública do estado de Mato Grosso, mostrou-se preocupada com o aumento da violência doméstica no período da pandemia por Covid-19 e visando incentivar a vítima a realizar a denúncia contra seu agressor criou a campanha “Eu uso máscara, mas não me calo”.

Figura 1: Campanha "Eu uso máscara, mas não me calo!"



Fonte: <https://www.defensoria.mt.def.br>

A imagem da mulher com a máscara no cartaz, associada a frase que dá nome a campanha aduz a ideia de que embora a sua boca tampada (pela máscara) ela não deve se calar diante das agressões sofridas e deve apelar à justiça para a proteção da sua segurança.

O estado de Mato Grosso também adotou como ferramenta de incentivo à denúncia o aplicativo S.O.S Mulher MT, onde a vítima pode realizar denúncias, ter acesso aos telefones de emergência e solicitar medidas protetivas.

Figura 2: Aplicativo SOS Mulher MT



Fonte: Playstore

No período pandêmico, apesar do aumento de casos de violência doméstica, muitas vítimas deixavam de denunciar muitas vezes até pela falta de oportunidade de sair de casa, uma vez que seu companheiro agressivo estava sempre com sua atenção voltada para ela no confinamento do ambiente doméstico, de forma que ela não tinha a possibilidade de usar o telefone ou sair de casa para procurar ajuda.

Vale lembrar que além do trabalho policial ordinário, a vítima tem a opção de realizar a denúncia através da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), criada através do Decreto 7.393 de 2010, sendo destinado para a prestação de um serviço público de emergência que tem por finalidade atender de forma gratuita às mulheres que sofrem violência doméstica em todo o território brasileiro.

Como já dito o número de violência contra mulheres e o feminicídio no estado de Mato Grosso tiveram um aumento significativamente expressivo durante a pandemia por COVID-19, vejamos abaixo esse reflexo em números, conforme o boletim informativo divulgado pela Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

4.1 Registros de Feminicídio em Mato Grosso

Estabelecer que a queda nos registros não deve ser tratada como algo positivo, pois a violência contra mulheres ocorre de forma silenciosa e as vítimas enfrentam obstáculos de ordem interna (emocional) e externa (estrutural/econômico) no rompimento do ciclo da violência. O espaço privado, a casa, é o local de exercício do poder familiar e este ambiente continua invisibilizado na remodelagem dos padrões e valores sexistas (BANDEIRA, 2014).

Durante o auge da Pandemia da Covid-19, 104 mulheres foram mortas de forma violenta. Dessas, 62 foram vítimas de feminicídio, brutalmente ceifadas por companheiros, maridos, namorados, ex-parceiros ou até mesmo parentes. O aumento de aproximadamente 24% no número de mortes violentas de mulheres em comparação entre 2019 e 2020 é atribuído ao momento crítico da pandemia que afetou milhares de pessoas em todo o mundo. Esta crise sanitária desencadeou um impacto destruidor em muitas famílias, agravando a violência que as mulheres (e também crianças) enfrentam dentro de seus próprios lares.

MORTES VIOLENTAS DE MULHERES			
HOMICÍDIO DOLOSOS	2019	2020	2021
FEMINICÍDIO	39	62	42
HOMICÍDIO	48	42	43
TOTAL GERAL	87	104	85

Tabela 1: Mortes Violentas de Mulheres

4.1.1 Do Local Do Crime

O estudo divulgado pela Secretária e mostrou que o lugar de maior incidência de violência contra a mulher é sua própria residência;

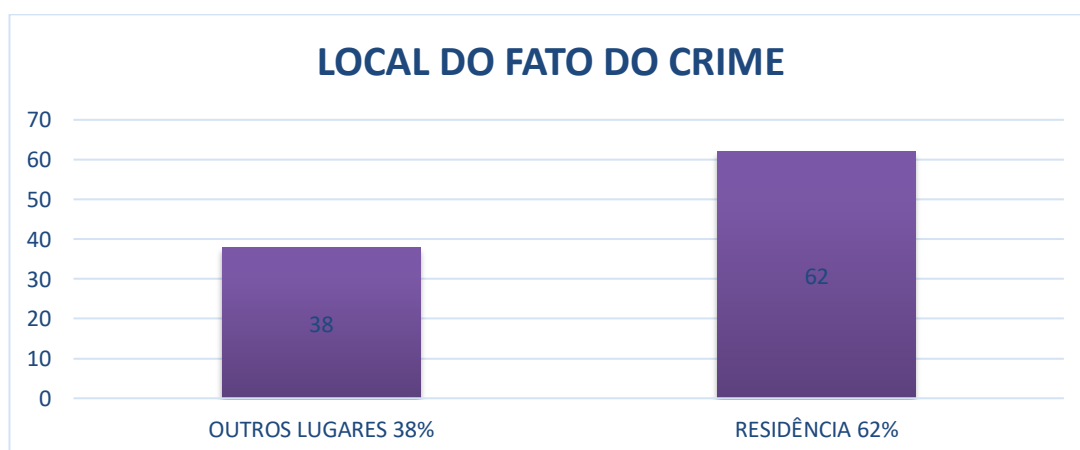


Tabela2: Local do crime Fonte: SROP: PJC/PMMT

Ano após ano, as estatísticas confirmam e reafirmam a raiz patriarcal da violência de gênero, que emerge dentro dos lares e das relações conjugais. Como nos anos anteriores, as mulheres continuam a perder suas vidas de forma mais frequente no ambiente doméstico do que fora dele, representando 62% do total de homicídios e feminicídios registrados em suas Residências. Em seguida, 38% dos óbitos femininos ocorreram em outros lugares, revelando que o perigo muitas vezes está onde se espera segurança revelando o controle dos agressores sobre as vítimas. Estes dados evidenciam não apenas a amplitude da violência de gênero, mas também a urgência de medidas eficazes para preveni-la e combatê-la.

4.1.2 Perfil Das Vítimas

Neste estudo, foi investigada a faixa de idades das vítimas em seus eventos letais tendem a incidir sobre mulheres em idade economicamente ativa e reprodutiva, compreendida entre 18 e 39 anos, representando 62% dos homicídios e feminicídios registrados em 2020. Outra parcela significativa da violência fatal atinge mulheres adultas, com 24% das vítimas na faixa etária de 40 a 59 anos. No entanto, é importante ressaltar que a violência não discrimina idade, atingindo letalmente mulheres de todas as faixas etárias, desde crianças até idosas, passando por adolescentes e mulheres jovens e adultas. Estes dados destacam a amplitude do problema e a necessidade de abordagens abrangentes e eficazes para sua prevenção e enfrentam

IDADE	HOMICÍDIO	FEMINÍCIDIO	TOTAL
DE 0 A 11 ANOS	0	1	1
DE 12 A 17 ANOS	6	7	13
DE 18 A 39 ANOS	22	38	60
DE 40 A 59 ANOS	11	14	25
60 + ANOS	2	2	4
N. INFORMADOS	1	0	1
TOTAL	42	62	104

Tabela3: Idade

Percebemos no quadro acima que o maior número de vítimas está entre as mulheres de 18 a 39 anos de idade. Porém, é crucial destacar que a violência não se restringe a faixas etárias específicas. Infelizmente, atinge mulheres de todas as idades de forma letal. Crianças, adolescentes, mulheres jovens e adultas, e até mesmo

idosas são vítimas desse flagelo. Essa triste realidade evidencia a urgência de políticas e ações que não apenas protejam as mulheres em idade economicamente ativa, mas também assegurem a segurança e a dignidade de todas as mulheres, independentemente da sua idade.

4.1.3 Cor/Raça das vítimas

Mulheres autodeclaradas da cor Parda são as principais vítimas dos homicídios e feminicídios, com 56% dos registros. Na sequência temos mulheres brancas, com 21% e as pretas com 10%. Treze por cento (13%) das vítimas não tiveram a cor preenchida em nenhuma peça dos procedimentos policiais, revelando dificuldade na obtenção do dado indicador de desigualdades sociais. O sexo/gênero, a cor/raça e a classe são categorias importantes em investigações com perspectivas de gênero, por revelar que mulheres, especialmente de cor (parda e preta), com baixa renda e escolaridade, enfrentam maiores barreiras no rompimento do ciclo da violência, especialmente no acesso aos serviços e políticas públicas.

Cor/Raça das vítimas

FAIXA	HOMICIDIO	FEMINICIDIO	TOTAL
BRANCA	7	15	22
PARDA	24	36	58
PRETA	7	9	13
AMARELA OU INDIGENA	0	0	0
N. INFORMADO	6	2	11
TOTAL	42	62	104

Tabela4: cor/Raça

4.1.4 Dias Das Ocorrências De Feminicídios

Nos feminicídios, as ocorrências estão concentradas nos sábados, domingos e sextas-feiras, principalmente durante o período noturno e pela manhã. O marco temporal das mortes motivadas pela violência de gênero, discriminações e causas genéricas está agrupado no horário da noite, das 19 horas à madrugada, entre 00h às 05h. Esses dias da semana, sexta, sábado e domingo, associados aos horários da noite, madrugada e manhã, indicam momentos de maior sociabilidade, relaxamento e convivência.

É durante esses períodos que o consumo de álcool e drogas frequentemente

aumenta, tanto em espaços privados quanto públicos, aumentando os comportamentos de risco que geram discussões e agressões entre casais. Para as mulheres, fatores externos, como o consumo de álcool, ambientes, renda e estruturas sociais, assim como fatores internos, como emoções, valores, medos, influências familiares e ciúmes, contribuem para o agravamento dos conflitos entre parceiros e familiares. Esses elementos são frequentemente usados como justificativas por ambas as partes envolvidas nos conflitos.

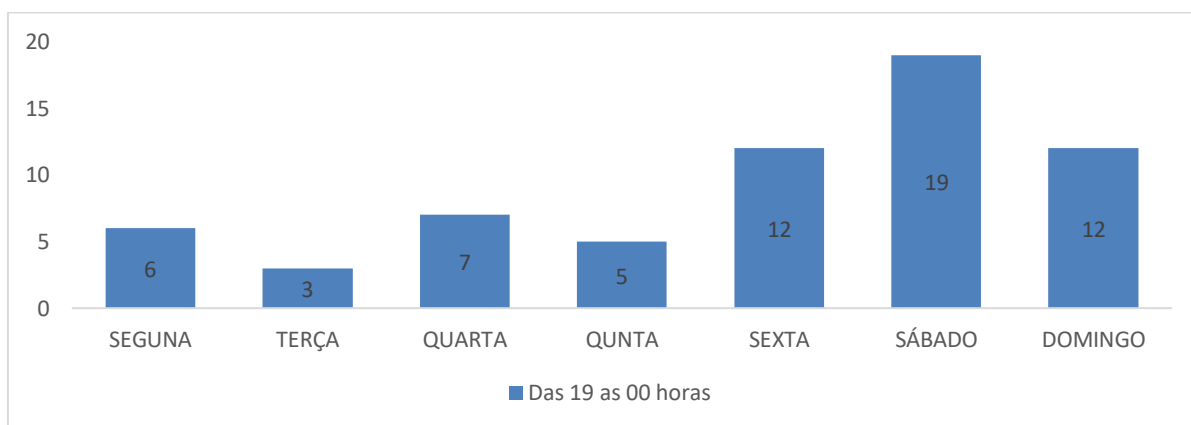


Tabela5: Dias

4.1.5 Da letalidade da agressão

Ao levantar a quantificação de feminicídios e homicídios contra mulheres no estado de Mato Grosso, o levantamento da Polícia Judiciária Civil chegou ao seguinte resultado;

HOMICIDIO DOLOSOS	2019	2020	%	2020	2021	%	TOTAL
FEMINICÍDIO	39	62	59%	62	42	-47%	143
HOMICÍDIO	48	42	-15%	42	43	3%	133
TOTAL GERAL	87	104	20%	104	85	23%	276

Tabela 6: Letalidade da agressão

Percebe-se que no período mais complicado da pandemia, que foi durante o ano de 2020, foram aumentados em 59%, os casos de feminicídio, o que pode ser o reflexo do aprisionamento da vítima com o seu assassino através do isolamento social dados divulgados através de um levantamento da Secretária de Segurança Pública do estado de Mato Grosso, dados em números gerais a violência doméstica contra as mulheres na pandemia da Covid 19 apresentou redução de 12% no ano de 2019 para 2020 no número de registros. Na proporção contra a letalidade de mulheres cresceu em 19% no acompanhamento dos homicídios e feminicídios com vítimas femininas no

período desses dois anos, tendo as principais vítimas mulheres entre 25 e 40 anos; sendo a residência como o principal local dos fatos.

Esse estudo traz dados relevantes para o meio empregado nos Feminicídios. A faca ou arma branca foi o instrumento mais usado nas mortes de mulheres em 2020 e continua na mesma proporção em 2021, ultrapassando a arma de fogo em anos anteriores. Esse armamento (faca e facões) é bastante acessível nos ambientes domésticos. No descontrole e intensidade da violência, os agressores recorrem a meios disponíveis no momento, como as facas.

4.1.6 Medida Protetiva

O histórico de agressões anteriores posiciona as vítimas letais no cenário da violência doméstica e familiar. Esse conhecimento é fator relevante nas investigações policiais, dado à vulnerabilidade das mulheres frente à violência de parceiros. Nesse sentido, 24 mulheres tinham registros de boletins comunicando episódios de abusos, ameaças, lesões, injúrias, calúnias, perseguições, violação de domicílio, os principais, praticados por homens de relacionamentos atuais ou passados, não necessariamente o autor do assassinato. Mulheres em relacionamentos marcados pela violência estão em risco de morte, particularmente quando há registros de ameaças nos bancos policiais. Doze (12) mulheres assassinadas tinham queixas contra o atual parceiro, autor do fato. Dessas vítimas, somente três (03) estavam com Medidas Protetivas de Urgência (MPU) da Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) na data da morte.

VÍTIMAS DE HOMICÍDIO/FEMINICÍDIO	
Vítimas com registros anteriores de violência doméstica/gênero	24
Vítimas com denúncias (BO) contra o autor do fato	12
Vítimas com Medidas Protetivas de Urgência (MPU)	03

Fonte: SROP/GEIA/DI/PJC/MT Tabela 2: Medida Protetiva

O enfrentamento a violência contra as mulheres é uma tarefa complexa, que envolve diversos seguimentos da sociedade civil organizada, pela união de esforços das instituições de segurança, do sistema de saúde e justiça criminal, para retirar da invisibilidade mulheres que diariamente são ameaçadas, intimidadas e agredidas, e se mantém desconhecidas, fora dos bancos oficiais, até que são mortas e tornam-se

cifras dos feminicídios.

Diante das agressões e possível iminência de feminicídio, a medida protetiva se tornou uma forma de prevenção a integridade da vítima.

Esta queda é atribuída às medidas de segurança adotadas pelo Estado para prevenir a violência contra as mulheres. Entre essas medidas, destacam-se a mobilização social por meio de campanhas de incentivo à denúncia, a abertura de novos canais de apoio pelas próprias Delegacias de Defesa da Mulher, a inauguração de duas delegacias especializadas (Plantão de Atendimento a Mulher e Crianças Vítimas de Abuso Sexual), além da criação de núcleos especializados no interior do Estado e do trabalho de monitoramento e acompanhamento das vítimas pela Patrulha Maria da Penha, com sede em 29 cidades e cobertura em 57 municípios.

Um dos mecanismos de prevenção mais importantes e eficazes foi a implementação do site e do aplicativo SOS Mulher, que permitiu às mulheres com medidas protetivas solicitar socorro através do acionamento do Botão do Pânico. Todas essas ações contribuíram para ampliar o acesso das vítimas a informações e serviços públicos de assistência policial, social e judicial.

Considerando que 2020 foi o ano com o maior número de feminicídio e homicídio contra mulheres, essa situação alarmou as vítimas de violência doméstica, que buscando sua própria proteção realizaram o pedido da medida protetiva contra seus parceiros agressores. Uma vez ocorrido o descumprimento da Medida Protetiva, o agressor poderá sofrer detenção de três meses a dois anos. No entanto, segundo o levantamento da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, o descumprimento da Medida Protetiva de Urgência da Lei Maria da Penha aumentou em 37% do ano de 2020 para o ano de 2021.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se através desse estudo que as violências sofridas pela mulher aduzem ao resultado da construção de uma sociedade machista que sempre pormenorizou a existência da mulher enquanto ser humano. O sistema patriarcal onde se predomina o poder masculino tem se desconstruído a passos lentos, pois embora a mulher tenha realizados conquistas sociais ainda há muito pelo que lutar até que lhe seja assegurada a igualdade de direitos em relação ao homem.

Historicamente a violência sempre foi um mecanismo de defesa colocado à disposição dos homens, que defendiam seus direitos e propriedade através de lutas por meio de guerras, no entanto a discriminação contra a mulher no meio social fez com esse mecanismo de defesa se transformasse em mecanismo de agressão em desfavor da mulher no seio familiar.

Aponta o presente estudo que o Feminicídio se define como uma perseguição e o homicídio de uma pessoa do sexo feminino, pelo simples fato desta ser mulher, caracterizando um crime de gênero. Por fim, embora a Lei de Feminicídio venha como um mecanismo de defesa a integridade da mulher, isolada ela não possui muita eficácia na inibição do crime, pois é possível compreender que apesar dos dados alarmantes, muitas vezes, essa gravidade não é devidamente reconhecida, graças a mecanismos históricos e culturais que geram e mantêm desigualdades entre homens e mulheres e alimentam um pacto de silêncio e conivência com estes crimes, de forma que esta é uma questão grave, que impede a realização do pleno potencial de trajetórias pessoais, vítima famílias inteiras marcadas pela violência e, assim, limita o desenvolvimento global da sociedade.

Percebe-se que o ciclo infundável do relacionamento abusivo, muito tem a ver com os casos de feminicídio, pois nessa situação a vítima perdoa o agressor por diversas vezes esperando a sua mudança que nunca chega e pós muitas das vezes a situação se encerra com a sua morte.

De acordo com os dados levantados pela Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, os casos de Feminicídio e violência doméstica aumentaram drasticamente durante a pandemia por COVID-19, o que compreendeu os anos de 2019, 2020 e 2021. Segundo estudos, o isolamento social da vítima com o agressor, associado ao consumo de álcool dificuldades financeiras, fez com que a agressividade de seus

parceiros fosse aumentada resultando num número maior de ataques e nos casos de maior gravidade, findando-se com o feminicídio.

Também é possível perceber que embora os registros de violência e Feminicídio tenham aumentado significativamente, num quadro real esses números podem ser ainda relevantemente maiores, já que o isolamento social da vítima com seu agressor, certamente impossibilitou a muitas mulheres de realizarem a denúncia junto aos órgãos de segurança. A falta de preparo no atendimento especializado na maioria das delegacias do estado também pode ter inibido a ocorrência das denúncias, uma vez que para realizá-la ou seguir em frente com os procedimentos já iniciados a vítima precisa se sentir acolhida naquele ambiente.

E por fim, e não menos importante, é possível concluir que embora a Lei de Feminicídio venha como um mecanismo de defesa a integridade da mulher, isolada ela não possui muita eficácia na inibição do crime, pois é possível compreender que apesar dos dados alarmantes, muitas vezes, essa gravidade não é devidamente reconhecida, graças a mecanismos históricos e culturais que geram e mantêm desigualdades entre homens e mulheres, gerando uma propagação geracional dessa violência, atingindo as mulheres de todos os níveis de instrução, todas as raças, religiões e classes sociais.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Danieli Ferreira, et al. **Violência contra a mulher por parceiro íntimo: (in) visibilidade do problema**. Contexto Enfermagem, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 121-127, jan./mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/Cv7FCDggKS3vRJ4yQG8HrBM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em Maio de 2023.

A TRIBUNA. **Nova lei de atendimento 24h na Delegacia da Mulher ainda sem prazo**. Disponível em: <https://www.tribunamt.com.br/estado/2023/04/nova-lei-atendimento-24h-na-delegacia-da-mulher-ainda-sem-prazo/>. Acesso em Novembro de 2023.

BARROS, Ana Paula Oliveira. **A garota *pin-up*: objetificação e sexualização da mulher na contemporaneidade**. VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade. Universidade Federal do Rio Grande, 2018.

BÍBLIA SAGRADA. Tradução João Ferreira de Almeida. **Velho Testamento. Livro de Provérbios**, Cap. 4, Vers. 14. Editora Rio de Janeiro.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. **Lei 13.104 de Março de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em Novembro de 2023.

BRASIL. **Código de Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em Novembro de 2023.

BRASIL. Decreto 7393. **Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – (Ligue 180)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7393.htm#:~:text=DECRETA%3A,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico. Acesso em Novembro de 2023.

BRASIL. Decreto 8.777. **Dispõe sobre a política de dados abertos ao Poder Executivo Federal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm. Acesso em Novembro de 2023.

BRASIL. **Lei 11340 de Agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em Novembro de 2023.

BUTION, Denise Catricala; WECHSLER, Amanda Muglia. **Dependência emocional: uma revisão sistemática da literatura**. Estudos Interdisciplinares em Psicologia, v. 7, n. 1, p. 77-102, 2016.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Láris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Mariada Penha**. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 193, 2011

DEEKE, Leila Platt et al. **A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro**. Saúde e sociedade, v. 18, p. 248-258, 2009.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher**. 1ª, editora, São Paulo, 2013.

FIGUEIREDO, Ana Lúza. **O problema com as cantadas de rua**. Disponível em: <https://www.analuizadefigueiredosouza.com.br/post/o-problema-com-as-cantadas-de-rua>. Acesso em Abril de 2023.

GIFFEN, Karen. **Violência de Gênero, sexualidade e saúde**. Caderno de saúde pública. Edição 10. Riode Janeiro, 1994.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MASSMANN, Débora. BRASIL, Patrícia. III - **Mulher e vulnerabilidade no Direito Brasileiro: uma questão de sentidos**. Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade.

MEDEIROS, Luciene. **Deam: uma invenção do movimento de mulheres e feministas no contexto da redemocratização Brasileira**. Rio de janeiro: PUC, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta**. Cartilha, Março de 2020. Disponível em: < https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf > Acesso em Novembro de 2023.

ONU. Resolução nº 54/134 de Fevereiro de 2000. **Institui o dia Internacional de Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-pede-posicionamento-contr-o-estupro-no-dia-internacional-pelo-fim-da-violencia-contr-as-mulheres/>. Acesso em Novembro de 2023.

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. **Estudo da violência contra mulheres em Mato Grosso; reflexos da pandemia no atendimento à mulheres nas delegacias**. Disponível em: <https://www.pjc.mt.gov.br/documents/18244709/21752621/ESTUDO+REFLEXO+DA+PANDEMIA.pdf/181502a1-daf0-4489-5f5c-56182fe3579e>. Acesso em novembro de 2023.

SANTOS, Emylle Thais Melo et al. **Violência doméstica contra mulher e isolamento social durante os estágios iniciais da pandemia covid-19 em Pernambuco**. Revista Feminismos, v. 9, n. 1, 2021.